LEI N° 723

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de Fevereiro de 2009, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 005/2009, de autoria do Prefeito Municipal e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Ilha Comprida, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II- desastre: o resultado de eventos adverso, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III- situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV- estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o

objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art.4º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art.5º- A COMDEC compor-se-à de:

I- Coordenador;
II- Conselho Municipal;
III- Secretaria;
IV- Setor Técnico;
V- Setor Operativo.

Art.6º- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art.7º- O Conselho Municipal será composto por:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante de Departamentos Municipais;
- Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero, etc.);
- Representante de outras entidades e associações.

Art.8º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.9º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 13 de Fevereiro de 2009.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal